



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 87/2025

Sala de Comissões, 12 de dezembro de 2025.

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 87/2025**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PARECER Nº 81/2025**

**Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Parceria Voluntária por meio de Subvenção Social com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Oeste, e dá outras providências".**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 87/2025 solicita autorização legislativa para a concessão de **subvenção social** à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)** deste Município, mediante repasse mensal equivalente a **01 (um) salário-mínimo**, estipulado em **R\$ 1.518,00** para o exercício de 2025, totalizando **R\$ 19.524,00 no ano**, conforme Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro anexada.

A Secretaria responsável encaminhou justificativa técnica informando que o apoio financeiro visa garantir a continuidade de ações socioeducacionais, terapêuticas e assistenciais executadas pela entidade, a qual presta atendimento especializado e de interesse público à população com deficiência.

Constam no processo: memória de cálculo com projeções para 2026 e 2027, declarações de regularidade da instituição, identificação das dotações orçamentárias, impacto orçamentário e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, demonstrando respaldo legal e financeiro para inclusão da despesa.

**II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Nos termos do Regimento Interno, compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento examinar os aspectos **fiscais, financeiros e orçamentários** das proposições que alterem a despesa pública municipal, avaliando sua conformidade com a **Lei nº 4.320/1964**, a **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)** e demais normas de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário.

**III – ANÁLISE FISCAL**

A despesa proposta — subvenção anual no valor de **R\$ 19.524,00** — foi acompanhada de **Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro**, demonstrando adequação aos limites previstos na LDO e compatibilidade com a estimativa de receita e com o equilíbrio fiscal do exercício.

Trata-se de despesa de pequeno impacto fiscal, não representando risco ao resultado primário nem ao cumprimento das metas fiscais. A inclusão encontra respaldo no art. 16 e art. 17 da



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 87/2025

LRF, que tratam de criação e expansão de despesa, atendendo aos requisitos de estimativa de impacto e declaração do ordenador da despesa.

Do ponto de vista das finanças públicas, a despesa é sustentável, previsível e plenamente absorvível no orçamento da Secretaria responsável, não demandando suplementações extraordinárias nem alteração de parâmetros fiscais do Município.

#### IV – ANÁLISE FINANCEIRA

A análise financeira revela que os valores envolvidos são modestos e possuem dotação específica prevista para subvenções sociais, dentro da programação anual da pasta. O Município possui disponibilidade financeira suficiente para cumprir o repasse sem comprometer o fluxo de caixa, conforme demonstrativos anexos.

A natureza da despesa é **corrente**, de caráter continuado anual, mas sem impacto relevante na dinâmica financeira municipal, sendo tratada como transferência institucional de apoio às atividades da APAE. A documentação comprova que o Município dispõe dos meios financeiros necessários para assegurar regularidade na execução dos pagamentos mensais.

A execução dos recursos depende de convênio ou instrumento equivalente, garantindo controle, fiscalização e prestação de contas, o que contribui para segurança financeira e transparência.

#### V – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Os documentos apresentados comprovam que a despesa possui compatibilidade com:

- **PPA**, no eixo de políticas sociais e inclusão;
- **LDO**, quanto à previsão de transferências a instituições sem fins lucrativos;
- **LOA**, que contém dotação suficiente para execução da subvenção.

A autorização legislativa é condição indispensável para formalização do repasse, em observância ao art. 12 e art. 26 da LRF e ao art. 16 da Lei nº 4.320/1964.

Não foi identificada necessidade de abertura de crédito adicional, pois a despesa está previamente contemplada na categoria econômica e na unidade orçamentária pertinente.

#### VI – ANÁLISE DO MÉRITO

O mérito financeiro é favorável, considerando que:

- a subvenção apoia serviço essencial prestado à população com deficiência;
- o valor é baixo e financeiramente sustentável;
- a política pública reforça ações socioeducacionais e terapêuticas relevantes;
- há retorno social significativo com impacto mínimo sobre o orçamento municipal.

Trata-se de despesa adequada, proporcional, necessária e alinhada às prioridades sociais do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 87/2025

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento conclui que o **Projeto de Lei nº 87/2025** atende aos **requisitos legais, fiscais, financeiros e orçamentários**, estando em conformidade com a legislação aplicável.

Dessa forma, a Comissão manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação** do projeto, **com os votos individuais de seus membros devidamente registrados**, em observância aos princípios da **transparência, legalidade e responsabilidade fiscal**, concluindo, assim, a apreciação da matéria no âmbito desta Comissão.

☒ Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

  
Reginaldo Pereira de Aquino  
Presidente

( ) Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

Uémersom Rômulo Lopes da Silva  
Secretário

☒ Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

  
Itamar Antônio Constancio  
Membro